

135

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 348 de 30/04/97

Página n.º 16

RESOLUÇÃO Nº 009/97

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
A COMENDA HONRA AO MÉRITO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Campo Mourão, a Comenda "Honra ao Mérito", destinada a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.

Art. 2º - A tramitação, aprovação e entrega da Comenda, observará os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e, 051/96.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 1997.

EDSON BATTILANI - Presidente
JOÃO ALVES - Vice-Presidente
MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES - 1ª Secretária
JUVENAL VIEIRA - 2º Secretário

Projeto de Resolução nº 009/97, de autoria da Vereadora MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 009/97

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A
COMENDA HONRA AO MÉRITO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Campo Mourão, a Comenda "Honra ao Mérito", destinada a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.

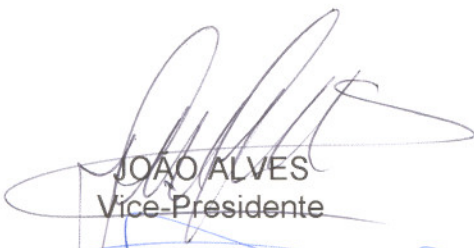
Art. 2º - A tramitação, aprovação e entrega da Comenda, observará os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e, 051/96.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 1997.



EDSON BATTILANI
Presidente



JOÃO ALVES
Vice-Presidente



MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

JUVENAL VIEIRA
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 009/97, de autoria da Vereadora MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES.

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

138

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/001-14

Assessoria de Bancada do PSDB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /97.

ÁREA À TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A COMENDA
MÉRITO JOVEM. HONRA AO MÉRITO

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Campo Mourão a Comenda HONRA AO MÉRITO, destinada a homenagear os jovens que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.

Art. 2º - A tramitação, aprovação e entrega da Comenda, obedecerá os dispositivos contidos nas Resoluções nºs 059/95 e 051/96.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1997.

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

OCVS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

139

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450

C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 114/97

Campo Mourão, 27 / 02 / 97

Protocolista

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /97.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Resolução em tela, tem por objetivo homenagear os jovens que tenham se destacado na prestação de serviços considerados relevantes para a sociedade.

Nossa Comunidade é riquíssima em lideranças juvenis que desempenham trabalhos brilhantes nas mais diversas áreas.

Acontece que a maioria destes trabalhos permanecem anônimos, tolhindo, por conseguinte, os privilégios que à sociedade poderiam beneficiar.

A instituição do Título de que trata o presente Projeto, além de reconhecer os jovens atuantes, estimulará aqueles que hoje estão inativos, mas que possuem grande potencial para ser aplicado em benefício dos mais diversos segmentos sócio-comunitários do nosso Estado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1997.

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

A MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

TELEFONE: (0448) 23-2330

FAX: (0448) 23-2705

CEP 87301-100

CAIXA POSTAL 450

C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14



RESOLUÇÃO Nº 059/95

"DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, eu e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador WALDEMAR, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

1º - Por via de projeto de resolução, com as assinaturas de no mínimo de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos de Cidadania Honorária e ou Benemerita.

2º - Os títulos de cidadania serão outorgados a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ao Estado ou à Nação.

Parágrafo único - O título de Cidadania Benemerita destina-se a moradores do Município de Campo Mourão e o Título de Cidadania Honorária a personalidades residentes em outras localidades.

3º - O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia completa do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Parágrafo único - Cada projeto conterá a concessão de apenas um título.

4º - Preenchidas as exigências previstas no artigo anterior, e após a concordância do pretense homenageado, por solicitação oficial, o projeto será despachado para análise das comissões competentes.

Parágrafo único - O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância.

5º - Publicada a resolução, incumbe ao Presidente a programação da Sessão Solene para a entrega do título.

141 1244

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

IL. 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14



RESOLUÇÃO Nº 059/95 - folha 2

Art. 6º - É autorizado a realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão.

Art. 7º - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- I - brasão do Município;
- II - os dizeres: "Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, de acordo com a Resolução nº....., de..... de....., de....., conferem aoo Título de pelos relevantes serviços prestados à coletividade.
- III - nome do proponente;
- IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Na outorga do título, reserva-se ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

Art. 9º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão, de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

Art. 10 - Havendo interesse dos homenageados, poderá um representar os demais, na oratória.

Art. 11 - O homenageado, na impossibilidade de comparecer à Sessão Solene, não poderá delegar sua representação.

Art. 12 - Ao homenageado será entregue, também, um autógrafo da resolução correspondente ao título.

Art. 13 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

1421245

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

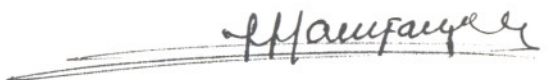
835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450
C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14



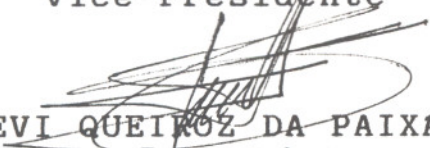
RESOLUÇÃO Nº 059/95 - folha 3

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 012/90, de 08 de maio de 1990.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 28 de junho de 1995.


WALDEMAR IBBA
Presidente


VALDEMAR ZAMORO
Vice-Presidente


LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO
1º Secretário


LUIZ CARLOS KEHL
2º Secretário

PX.

143 377

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANA
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1488 - TELEFAX: (044) 823.2330 - CEP 87302-220 - CAIXA POSTAL 450
C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

RESOLUCAO Nº 051/96



**ALTERA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TITULOS
HONORIFICOS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR IBBA**, Presidente do Poder Legislativo promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica incluído um parágrafo no artigo 1º, da resolução nº 059, de 28 de junho de 1995, com a seguinte redação:

"Paragrafo único - Em ano de eleições municipais não poderá ser proposto, e/ou tramitar, de qualquer forma, projeto de resolução desta natureza, bem como não poderá ser feita a entrega de Títulos já concedidos, até a data em que se realizarem as eleições, inclusive."

Art. 2º - Fica incluído no artigo 2º, da Resolução nº 059/95, de 28 de junho de 1995, um parágrafo, que será o 2º, renumerando-se o parágrafo único existente para o 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º - O Título de Cidadania Benemérita somente será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou à Nação, prestados gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, ou a título de filantropia".

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, e seu parágrafo único da Resolução nº 059/95, que passa a ter a seguinte redação:

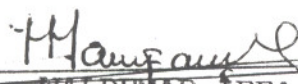
"Art. 4º - Preenchidas as exigências previstas no artigo anterior, o projeto será despachado para análise das comissões competentes.

Parágrafo único - Após aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado será oficialmente comunicado".

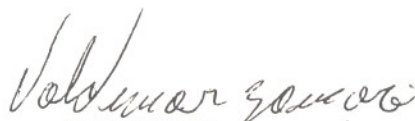
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

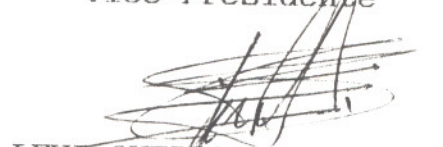
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO,
Estado do Paraná, em 21 de agosto de 1996.


WALDEMAR IBBA
Presidente




VALDEMAR ZAMORO
Vice-Presidente


LEVI QUEIROZ DA PAIXAO
1º Secretário


LUIZ CARLOS KEHL
2º Secretário


/CPX.

145

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Estado do Paraná

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1468 - TELEFAX (044) 823.2330 - CEP 87302.220 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso I, do R.I., conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso II, conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso VI, conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 1997.

Marcelo

Departamento de Assuntos Legislativos